



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 17 DE 15 DE JUNHO DE 2021

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
BRAZÓPOLIS

Autoriza o Poder Executivo Municipal a CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, VISANDO A ABSORÇÃO DOS ANOS INICIAIS da Rede Estadual e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

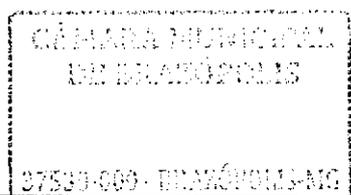
**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal de Brazópolis/MG autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, através do Projeto Mãos Dadas, objetivando a absorção dos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais da Escola Estadual “Inácio João de Faria”.

**Art. 2º** – Com a absorção da demanda referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Brazópolis fica responsável por todos os alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I no Município.

**Art. 3º** – Por conta da municipalização dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Município de Brazópolis e levando em consideração a demanda dos alunos atendidos pela Escola Estadual “Inácio João de Faria”, após apresentação do Projeto Mãos Dadas e reunião entre a SRE (Superintendência Regional de Ensino) de Itajubá/MG e a Prefeitura de Brazópolis/MG, ficou decidido que a REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRAZÓPOLIS, receberá investimento do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Educação, para EXECUÇÃO DE OBRAS.

**Art. 4º** – O valor do investimento total do Governo do Estado de Minas Gerais na REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRAZÓPOLIS, será de R\$ 742.530,50 (Setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos).

**Art. 5º** – Constituir-se-ão obrigações do Município:



Aprovado em 9 Votação  
Por UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, 22/06/2021  
Adil  
Presidente

Aprovado em 9 Votação  
Por UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, 22/06/2021  
Adil  
Presidente

APROVADO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
BRAZÓPOLIS

A SANCÃO

SALA DAS SESSÕES: 22/06/2021

Adil

PRESIDENTE

*Adilson Francisco de Paula*  
Vereador Presidente 2021



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- I – Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físicos e sociais;
- II – Executar as modificações necessárias para absorção dos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais dentro da proposta encaminhada a SRE Itajubá/MG conforme Termo de Adesão 001/2021;
- III – Em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do Município, substituí-los por servidores da Rede Municipal.

### **Art. 6º** – Constituir-se-ão obrigações do Estado;

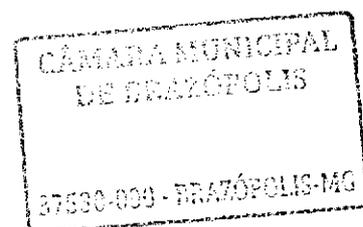
- I – Promover, após consulta aos servidores estaduais efetivos, adjunções ou disposições, com ônus para o Estado de Minas Gerais, dos servidores, hoje lotados na E.E. “Inácio João de Faria”.
- II – Transferir para o Município, através do instrumento próprio, recursos financeiros, no valor de R\$ 742.530,50 (Setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos), destinados a execução de obras, aquisição de bens permanentes e de consumo.
- III – Transferir para o Município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB e PNAE para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG, 15 de junho de 2021.

**Carlos Alberto Morais**  
**Prefeito Municipal**





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### JUSTIFICATIVA

Senhores Edis,

O presente Projeto de Lei visa ratificar a celebração de convênio havida entre o Município de Brazópolis e o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Estadual de Educação.

Sobredito convênio versa sobre a execução do Projeto “Mãos Dadas” segundo qual, o Estado de Minas Gerais auxilia pedagogicamente, financeiramente com apoio técnico o Município que por sua vez absorve os alunos dos Anos Iniciais da Escola Estadual “Inácio João de Faria” no Distrito de Cruz Vera, no mesmo “terreno” e com compartilhamento de alguns ambientes.

Trata-se de Projeto que visa ampliação do regime de colaboração entre Estado e municípios na organização do sistema público de ensino, indo ao encontro do preconizado no art. 211 da Constituição Federal de 1988.

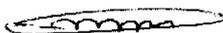
Conforme prevê a Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, os municípios deverão oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade o Ensino Fundamental.

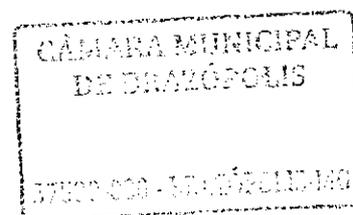
O Projeto “Mãos Dadas” oferece apoio pedagógico, técnico e financeiro para que os municípios ampliem o atendimento aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

O Estado oferecerá aos municípios que fizerem adesão ao Projeto “Mãos Dadas” a possibilidade de adjunção dos professores efetivos, que atendem as turmas de Anos Iniciais a serem absorvidas, que concordarem. Além disso, também será oferecido curso de formação complementar para que os professores possam retornar ao Estado com melhores oportunidades de atuação em outros níveis de ensino. Caso o professor não queira ficar em adjunção, será aproveitado em outras escolas no Município, podendo aderir também a formação complementar em cursos de licenciatura gratuitos, oferecidos pelo Estado.

Isto posto, espera que o presente projeto de Lei seja aprovado em todos os seus termos.

Brazópolis, 15 de junho de 2021.

  
Carlos Alberto Morais  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### TERMO DE ADESÃO Nº 001/2021

O Município de Brazópolis/MG, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Carlos Alberto Morais, nacionalidade portuguesa, casado, RNE: W320911-3, CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado(a) na Rua Marieta Egreja, nº 107, Bairro Horizonte Azul, Brazópolis/MG, com fundamento no art. 211 da Constituição Federal de 1988 e art. 197 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no artigo 10 da Lei Federal nº 9.394/1996 e Lei Estadual MG 12.768/1998, manifesta sua adesão ao Projeto Mãos Dadas, destinado à descentralização do ensino, mediante a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional do atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das unidades escolares Escola Estadual Inácio João de Faria, da Rede Estadual para a Rede Municipal.

1. Para consecução da presente adesão, cabe ao Município providenciar a autorização legislativa a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº 12.768/1998, bem como todas as formalidades estabelecidas pela referida norma.

2. O Estado se compromete a repassar os recursos do FUNDEB e do PNAE relativos aos alunos absorvidos pelo município, no primeiro ano, após a adesão ao Projeto.

3. Em contrapartida à adesão ao Projeto, o Estado disponibiliza, como atendimento adicional, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos, conforme análise conjunta do município com a Superintendência Regional de Ensino na circunscrição, as possibilidades a seguir:

I - Repasse de recursos financeiros para aquisição de bens permanentes e de consumo;

II - Repasse de recursos financeiros para a execução de obras;

III - Repasse de recursos financeiros para manutenção e custeio dos alunos absorvidos durante o 1º ano da absorção;

IV - Cessão de imóvel para funcionamento de unidades escolares;

V - Doação de mobiliário e equipamentos escolares;

VI - Cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal do Estado;

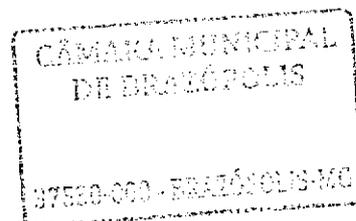
4. Para a viabilizar a entrega da contrapartida, o Município se compromete a cumprir a legislação e a encaminhar a documentação específica correspondente à opção realizada para cada ato.

5. O município deverá providenciar a autorização legislativa para a absorção do atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) a que se refere este Termo.

6. Caso sobrevenha legislação estadual superveniente, que discipline a matéria atinente à descentralização do ensino, a obrigatoriedade de autorização legislativa poderá ser revista pelo Estado/Secretaria.

E, estando de acordo com o presente Termo de Adesão, assina eletronicamente este instrumento.

Carlos Alberto Morais  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### PARECER

**Projeto de Lei n.17/2021.**

**Poder Executivo**

### Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei nº 17/2021, de 15 de junho de 2021 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, VISANDO A ABSORÇÃO DOS ANOS INICIAIS da Rede Estadual e dá outras providências.”

### Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei na Constituição Federal, art.30, art. 211, § 2º; Lei nº 9.394/96 ( Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Emenda Constitucional 14/96; Lei 9.424/96; Decreto Federal 2264/97; Lei nº 8666/93, art.13; art.24, inciso XXVI; art.25, inciso II, e Lei Orgânica Municipal.

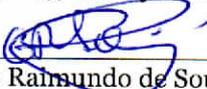
### Conclusão

A redação do presente Projeto de Lei encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais, não restando modalidade de vício e competência e seu regramento condiz com a Lei Complementar nº 95/98 regulamentada pelo Decreto nº4.176 de 28/03/2002 que dispõe sobre “técnica legislativa”, bem como em obediência ao disposto no § único do art.59 da Constituição da República, temos que a redação do presente Projeto de Lei nº 17/2021, encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

Considerando a importância de que trata o referido Projeto de Lei, em consonância com a Constituição da República, onde versa em seu artigo 211, parágrafo 2º que: “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”, vêm, o mesmo, apresentar para à aprovação do Poder Legislativo, a Celebração de Convênio entre o Município de Brasópolis e o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Estadual de Educação.

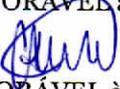
Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº17/2021 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, podendo ser votado em Plenário.

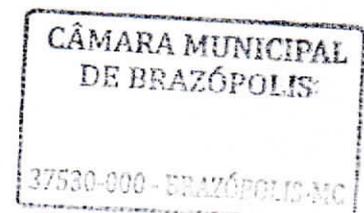
Brazópolis (MG), 22 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Gesse Raimundo de Souza

1º Secretário - Designado Relator – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto

  
Wagner Pereira – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Presidente

  
Carlos Adilson – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS.

#### PARECER

Projeto de Lei nº 17 de 15 de junho de 2021.

Poder Executivo

#### Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas para análise do Projeto de Lei nº 17 de 15 de junho de 2021, de autoria do Executivo que " Autoriza o Poder Executivo Municipal a CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, VISANDO A ABSORÇÃO DOS ANOS INICIAIS da Rede Estadual e dá outras providências."

#### Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei na Constituição Federal, art.30, art. 211,§ 2º; Lei nº 9.394/96 ( Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Emenda Constitucional 14/96; Lei 9.424/96; Decreto Federal 2264/97; Lei nº 8666/93, art.13; art.24, inciso XXVI; art.25, inciso II, e Lei Orgânica Municipal.

#### Conclusão

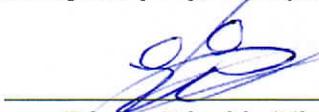
O Projeto enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto a iniciativa, atendendo a Lei Complementar 101/2000 que é a Lei de Responsabilidade Fiscal. Também está dentro da legalidade quanto a iniciativa, pois atende a Lei Orgânica Municipal, Art. 73, inciso XXVI.

Considerando, que o Projeto em questão, em seu artigo 4º formaliza o Investimento total do Governo do Estado para com o Município de Brazópolis;

Considerando, ainda, os artigos 5º e 6º das obrigações de ambos, Município e Estado e, por fim, no artigo 7º que prevê caso haja despesas decorrentes da presente Lei, estas serão por conta da dotação específica já constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

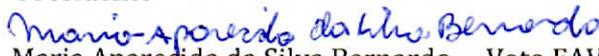
O presente Projeto de Lei nº17 de 15 de junho de 2021, pode assim, seguir trâmite regimental, pois o mesmo se faz em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art.24, inciso XXVI, por fim, não havendo óbice, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 22 de junho de 2021.

  
Edsson Ednaldo Ribeiro

1ª Secretário - Designado Relator

  
Marcos Adriano Romeiro Simões – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Presidente

  
Maria Aparecida da Silva Bernardo – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
2ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS.

PARECER Projeto de Lei n.17/2021.  
Poder Executivo

## Relatório

Vem à Comissão de Educação, Cultura, Segurança Pública, Esportes e Direitos Humanos, para análise do Projeto de Lei nº 17/2021, de 15 de junho de 2021, de autoria do Executivo que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, VISANDO A ABSORÇÃO DOS ANOS INICIAIS da Rede Estadual e dá outras providências."

## Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei na Constituição Federal, art.30, art. 211,§ 2º; Lei nº 9.394/96 ( Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Emenda Constitucional 14/96; Lei 9.424/96; Decreto Federal 2264/97; Lei nº 8666/93, art.13; art.24, inciso XXVI; art.25, inciso II, e Lei Orgânica Municipal.

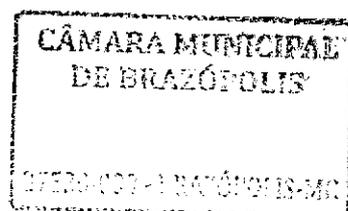
## Conclusão

O Governo de Minas Gerais, apresentou a todos os Municípios o referido Projeto de Lei com o objetivo e propósito de acelerar o processo de municipalização das escolas estaduais que **ofertam turmas dos anos iniciais (1º ao 5º ano)** do Ensino Fundamental. E, segundo a SEE (Secretaria do Estado de Educação), o objetivo maior é que os alunos passem para a rede municipal de ensino, de modo que o Governo Estadual foque em melhorar e ampliar a oferta do Ensino Médio Integral.

O Projeto de Lei prevê que o **Estado ceda o uso dos prédios das escolas municipalizadas para as Prefeituras e, também os professores concursados do Estado que atuam nessas escolas**, não havendo nenhuma obrigatoriedade de substituição dos mesmos, e que poderão ser remanejados para as demais escolas dentro do próprio Município onde o Estado atua, seguindo legalmente o critério de vagas nas mesmas.

Por fim, o Governo também sinaliza que o repasse a todos os Municípios que aderirem ao Projeto de Lei, ou seja, o recurso a que se refere, já está no orçamento aprovado em 2021, para que os mesmos sejam destinados corretamente dentro do seguimento das normas pedagógicas alcançando as verdadeiras necessidades locais, tudo conforme a Constituição Federal e a Lei nº 9.394/96 ( LEI DE DIRETRIZES E BASESE DA EDUCAÇÃO NACIONAL); EMENDA CONSTITUCIONAL 14/96; Lei 9.424/96 e o DECRETO FEDERAL 2264/97, que trouxeram o fortalecimento da **Descentralização do Ensino**.

Desta forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 17/2021, de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, devendo ser votado em Plenário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Brazópolis (MG), 22 de junho de 2021.



Edsson Ednaldo Ribeiro.  
Primeiro Secretário - Designado Relator



Sérgio Eduardo Pelegrino Reis – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Presidente



Maria Aparecida da Silva Bernardo – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Segunda Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73



## PARECER JURÍDICO

*Ref.: Projeto de Lei nº017 de 15 de junho de 2021* "Autoriza o Poder Executivo Municipal a CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, VISANDO A ABSORÇÃO DOS ANOS INICIAIS da Rede Estadual e dá outras providências."

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas e Comissão de Educação, Cultura Segurança Pública, Esportes e Direitos Humanos da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO *Projeto de Lei 17 de 15 de junho de 2021.*

Observo que o presente Projeto de Lei nº17/2021, em questão, se apresenta em conformidade ao disposto na Constituição Federal, art.30, art. 211,§ 2º; Lei nº 9.394/96 ( Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Emenda Constitucional 14/96; Lei 9.424/96; Decreto Federal 2264/97; Lei nº 8666/93, art.13; art.24, inciso XXVI; art.25, inciso II, e Lei Orgânica Municipal., onde há competência para a matéria em questão.

É o breve relato.

A iniciativa do Projeto de Lei está correta, eis que compete ao Município, através do Poder Executivo, conforme Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local. "*

Considerando, que o referido projeto de lei encontra-se devidamente iniciado, não contendo nenhum vício capaz de maculá-lo. Da mesma forma é constitucional e legal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da República nem da Legislação Infraconstitucional em vigor.

Considerando, como imperiosa a regulamentação, por intermédio de Lei, têm o referido Projeto de Lei o firme propósito de acelerar o processo de municipalização das escolas estaduais que **ofertam turmas dos anos iniciais (1º ao 5º ano)** do Ensino Fundamental. E, segundo a SEE (Secretaria do Estado de Educação), o objetivo maior é que os alunos passem para a rede municipal de ensino, de modo que o Governo Estadual foque em melhorar e ampliar a oferta do Ensino Médio Integral.

Praça Wenceslau Braz, S/Nº - Centro – Telefax: (35) 3641-1046 – CEP: 37.530-000 –  
Brazópolis - MG

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

CNPJ 04.630.749/0001-73

Considerando, por fim, a Competência comum do Estado de Minas Gerais e do Município de Brazópolis/MG, observamos finalmente que, o Governo sinaliza que o repasse a todos os Municípios que aderirem ao Projeto de Lei, ou seja, o recurso a que se refere, já está no orçamento aprovado em 2021, para que os mesmos sejam destinados corretamente dentro do seguimento das normas pedagógicas alcançando as verdadeiras necessidades locais, tudo conforme a Constituição Federal e a Lei nº 9.394/96 ( LEI DE DIRETRIZES E BASESE DA EDUCAÇÃO NACIONAL); EMENDA CONSTITUCIONAL 14/96; Lei 9.424/96 e o DECRETO FEDERAL 2264/97, que trouxeram o fortalecimento da **Descentralização do Ensino**.

Em suma: Não existem óbices que impeçam a autorização do Executivo mencionada no referido Projeto, desde que atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 22 de junho de 2021.

---

Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica

